



Projeto de Indicação N° 168/2022

Aurora – CE, 31 de outubro de 2022

Excelentíssimos Vereadores da Câmara de Aurora – CE.

Nos termos do Art. 141 do Regimento Interno¹ desta Casa Legislativa, o Vereador que abaixo subscreve, no cumprimento de suas atribuições, vem ante a honrosa e respeitável presença de Vossas Excelências através deste INDICAR a esta casa que seja enviado ofício ao Executivo/ Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no sentido de que sejam tomadas ou adotadas as seguintes medidas: *que seja criado o programa de incentivo a bacia leiteira do município (segue o modelo do projeto de lei em anexo).*

Termos em que pede deferimento.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
VEREADOR

¹ Art. 141 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.



Projeto de Lei do Legislativo nº 0022/2022

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INCENTIVO A BACIA LEITEIRA DO
MUNICÍPIO DE AURORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Bacia Leiteira no município de Aurora – CE, o qual obedecerá ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

I – Objetivo geral:

Fomentar a produção de leite bovino no município como uma forma alternativa de renda, especialmente para pequenas propriedades.

II – Objetivos específicos:

- a) Melhorar a qualidade genética dos animais utilizados na produção de leite;
- b) Incentivar e orientar a criação correta das terneiras, para que, no futuro, se tornem animais com as qualidades de produção e adaptação desejadas;
- c) Incentivar a implantação e manejo correto das pastagens;
- d) Evitar a disseminação de doenças;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo dos animais;
- f) Incentivar o preparo correto e a estocagem para período de escassez;



- g) Incentivar práticas de higiene no manejo do leite.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Aurora – CE autorizado a subsidiar 40% (quarenta por cento) do valor do sêmen utilizado pelos servidores da Diretoria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura, na realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas de propriedade de Produtores de Leite do Município.

Art. 4º Como forma de controle, o município deverá adquirir o sêmen e estocá-lo em recipientes próprios.

Art. 5º O produtor beneficiado com o subsídio deverá pagar o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor de cada dose de sêmen junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O produtor interessado deverá solicitar o serviço junto a Diretoria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura, indicando o tipo de sêmen desejado, dentre aqueles disponibilizados, com a antecedência necessária, conforme determinação do Departamento Técnico.

Art. 7º O município disponibilizará servidores para realização das inseminações, os quais preencherão um formulário de solicitação de serviço, a ser assinado pelo produtor, com a indicação do tipo de sêmen e o valor em reais que caberá ao mesmo.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO À CRIAÇÃO CORRETA DA TERNEIRA

Art. 8º Fica o município autorizado a realizar o Programa de incentivo à Criação Correta da Terneira. Como forma de incremento à receita dos Produtores de



Leite, com a venda de novilhas e/ou diminuição das despesas, evitando a aquisição de terceiros.

Art. 9º Para a concretização do disposto no artigo anterior, o município fica autorizado a realizar concursos e adquirir premiações, bem como outros equipamentos ou instrumentos necessários à realização de demonstrações ou a prestação de pequenos serviços junto às propriedades rurais.

Art. 10. Para a realização dos concursos, o Executivo Municipal instituirá regulamento com todas as regras, datas e condições de participação, bem como a premiação a ser distribuída.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

Art. 11. O município fica autorizado a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a melhoria das condições técnicas da produção de leite.

Art. 12. A forma de utilização das máquinas será definida pela Diretoria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 13. O município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com os valores, formas e prazos de pagamento definidos em lei específica.

Art. 14. O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos produtores de leite, como forma de incentivo à manutenção e a expansão da atividade a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo único. Fica condicionada a realização de serviços de que trata o *caput* à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deverá possuir as instalações e os animais produtores de leite neste município, além da Talão de Produtor Rural registrado em Aurora, com o qual deverá emitir as notas de venda da sua produção.

Art. 16. O município manterá em seus orçamentos dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 17. Esta lei será regulamentada, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora - CE, 31 de outubro de 2022.


WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
VEREADOR



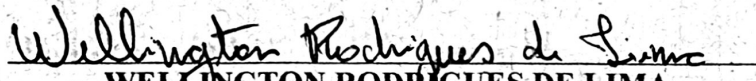
Projeto de Lei do Legislativo nº 0022/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa regulamentar e criar o Programa de incentivo à bacia leiteira no nosso município, uma vez que essa atividade incrementa a renda do produtor rural, ao mesmo tempo que pode trazer retorno financeiro ao município.

Câmara Municipal de Aurora - CE, 31 de outubro de 2022.


WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
VEREADOR